

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2019



REGULAMENTA A EFETIVAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS QUE SE SUBMETERAM A PROCESSO SELETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE que estejam no exercício da função, sob qualquer vinculo jurídico, na data da publicação desta Lei, ficam dispensados de se submeteram a processos seletivos os que já foram submetidos anteriormente.

Parágrafo único: Ficam efetivados os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE contratados pelo Município de Abaiara e que se submeteram aos processos seletivos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde através dos editais 001/2017, 004/2017.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE sujeitar-se-ão ao regime jurídico único nos termos do art. 70 Lei Orgânica do Município – LOM e ao que dispõe na Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, sendo lhes aplicada à legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da administração direta do poder executivo.

Parágrafo único: Havendo carência no provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, a Secretaria Municipal de Cardo

Rua Josias Leite Teixeira, s/n, Centro, Abaiara - Ceará, CEP: 63.240-000 - E-mail.: saudeabaiara@gm

saudeabaiara@gmail. DE ABAIARA
PREFEITURAMUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16





deverá realizar processo seletivo para fins de investidura efetiva dos cargos nos termos do §4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3°. Os ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE deverão atender as exigências técnicas de atribuição funcional contidas nos editais da seleção pública e na Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Abaiara, Ceará, 08 de agosto de 2019.

Afonso Tavares Leite Prefeito Municipal de Abaiara